



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

19/06/19

EXERCÍCIO

2019

NR. DO PROCESSO

125/19

Interessado: VEREADOR LÉLIO ALVARENGA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 08 de maio de 2019

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Torna Obrigatória a Retirada das Pontas dos Palitos de Madeira, Utilizados para Churrasquinho e Outros no Âmbito do Município de Anápolis, Comercializados em Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Festas e Similares e Dá Outras Providências.

PROJETO DE LEI N° 005/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019.
Vereador Lélio Alves de Alvarenga

PROTOCOLO Nº	195
Data	19/06/19 09:18 Horas
Ama	
Serviço de Expediente	

Torna Obrigatória a Retirada das Pontas dos Palitos de Madeira, Utilizados para Churrasquinho e Outros no Âmbito do Município de Anápolis, Comercializados em Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Festas e Similares e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a retirada das pontas dos palitos de madeira, utilizados para churrasquinho e outros no âmbito do município de Anápolis, comercializados em bares, restaurantes, lanchonetes, festas e similares e dá outras providências;

Art. 2º - A inobservância das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na lavratura de auto de infração e implicará nas seguintes sanções, independentemente da aplicação de multa, nos termos da respectiva legislação;

- I- Advertência;
- II- Apreensão e destruição dos produtos;
- III- Em caso de reincidência multa correspondente a 10% do valor da mercadoria;

Art. 3º - Compete á Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON Anápolis, orientar, fiscalizar e autuar, caso necessário, o disposto nesta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2019.



Lélio Alvarenga

Vereador da Câmara Municipal de Anápolis



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto à segurança, bem como a prevenção de acidentes, neste sentido, abrangemos que arma branca pode ser qualquer objeto que possa ser utilizado para atacar ou se defender de alguém ou alguma coisa, mas que a princípio não tem esta finalidade;

Neste contexto, observamos que os palitos de madeira, tão populares no dia a dia de nossa Cidade, podem ser utilizados como armas brancas em eventuais brigas e confusões ou até em brincadeiras, especialmente entre crianças, podendo perfurar facilmente a pele e provocar lesões, algumas graves em diversos órgãos;

Outra inquietação que embasa este projeto, diz respeito à segurança dos profissionais que trabalham na coleta de lixo, que podem facilmente sofrer perfurações no manuseio do entulho, sobretudo nas mãos e pernas, causando acidentes indesejáveis aos mesmos;

Ante estes fatos, propomos que se torne obrigatório no município de Anápolis, que os espetos de madeira tenham suas pontas retiradas no momento da comercialização ao consumidor final.

Em face às alegações, rogo a todos os vereadores desta honrosa Casa de Leis, pela aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2019.

Vereador Lélio Alvarenga -PSC



Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Fls. 04

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1f82a04c40fa589ff797f4d605f24fc8K9594**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei
Ordinária**

Autor: **LÉLIO ALVARENGA**

Data de Envio:
**19/06/2019
09:09:52**

Descrição: **Torna Obrigatória a Retirada das Pontas dos Palitos de Madeira, Utilizados para Churrasquinho e Outros no Âmbito do Município de Anápolis, Comercializados em Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Festas e Similares e Dá Outras Providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LÉLIO ALVARENGA





PROJETO DE LEI Nº 125, DE 19 DE JUNHO DE 2019

PARECER DE REDAÇÃO

De acordo com a regra prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Lei, cuja propositura é do Vereador Lélio Alvarenga.

Em sua ementa, mostra o entendimento das normas de conteúdo relacionadas à matéria em questão, revelando o objetivo da lei e para quem se reserva o Projeto de Lei. Os caracteres aparecem alinhados à direita a expressão “*TORNA OBRIGATÓRIA A RETIRADA DAS PONTAS DOS PALITOS DE MADEIRA, UTILIZADOS PARA CHURRASQUINHO E OUTROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, COMERCIALIZADOS EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, FESTAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, causando uma notabilidade no conteúdo.

No que se refere à unidade básica de articulação Artigo, os quatro artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguido da numeração ordinal o conteúdo que sucede ao texto surge de maneira coloquial, no formato padrão da norma culta.

No mais, o texto conta com proposições consideráveis e justificativa relevante.



Assinado em Plenário
05/08/19
Pasta 06
Fls. 06

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, o arquivamento do Projeto de Lei nº 125/2019, de nossa autoria, que “**Torna obrigatória a retirada das pontas dos palitos de madeira, utilizados para churrasquinho e outros no âmbito do Município de Anápolis, comercializados em bares, restaurantes, lanchonetes, festas e similares e dá outras providências**”.

Câmara Municipal de Anápolis, em 05 de agosto de 2019.

Lélio Alvarenga
Vereador

Lélio Alves de Alvarenga
Vereador PSC